



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA
Nº 1, DE 27 DE ABRIL DE 2022

Página 1 de 1

*Acrescenta § 4º ao artigo 100 da Lei Orgânica
do Município de Serafina Corrêa.*

JAIRO VIDMAR, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município:

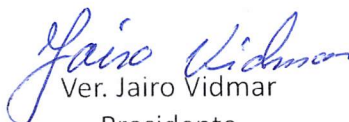
Art. 1º O artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 100

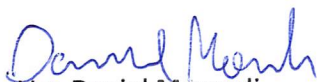
§ 4º Excepcionalmente poderá ser possibilitada a regularização de situações consolidadas, de impossível ou difícil reversão, desde que autorizada em lei específica.” (NR).

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa – RS, em 27 de abril de 2022.


Ver. Jairo Vidmar
Presidente

Registre-se e publique-se,
Serafina Corrêa, em 27/04/2022.


Ver. Daniel Morandi
1º Secretário